

LEI Nº 2.938, DE 21 DE MAIO DE 2008.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A A
PAGAR PELA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO
JUNTO AO PRONTO SOCORRO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS..**

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Alegre, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar pela prestação de serviços de plantão médico, junto ao Pronto Socorro Municipal, aos valores constantes na tabela abaixo:

Plantão nos dias:	12 horas	24 horas
2ª a 6ª feiras	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
Sábados/domingos/feriados	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00

Redação dada pela Lei nº 3.073/2010

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 21 de maio de 2008.

**DJALMA DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.